

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

CONTRATO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET, DISPONIBILIZANDO UM LINK COM 62 MB, PARA NO MÍNIMO 90 PONTOS COM SINAL, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA E A EMPRESA MARCONE & WANDSON LTDA - ME.

Contrato de fornecimento de sinal de internet que firmam, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CPNJ sob o n°. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova, estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. 015.347.424-68 e no RG sob o n°. 611.239 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, n°. 01, Centro, Feira Nova, estado de Pernambuco e como **CONTRATADA**, a empresa **MARCONE & WANDSON LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.127.037/0001-92, com sede na Avenida São Sebastião, n°. 163, São Sebastião, Lagoa de Itaenga, estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **MARCONE CAETANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n°. 052.385.024-78 e no RG sob o n°. 6.953.615 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Correia de Melo, n°. 42, Independência, Lagoa de Itaenga, estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°. 022/2015**, do tipo "**menor preço**", **juízo por ITEM**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial, pelo Decreto Municipal n°. 015/2009, de 01 de julho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n°. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e pelo Decreto Municipal n°. 015/2009, de 01 de julho de 2009, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **contratação de empresa especializada, para fornecimento de sinal de internet, disponibilizando um**






link com 62 MB, para no mínimo 90 pontos com sinal, destinados às Secretarias Municipais e demais Departamentos da PMFN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados nos Departamentos descritos no Anexo V deste edital.

§ 2º - O licitante vencedor terá que prestar serviços de manutenção dos pontos instalados, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será **12 (doze) meses corridos**, contados a partir do mês de julho do corrente ano, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será fiscalizado, acompanhado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total (12 meses) de **R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais)**, sendo:

INSTITUIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	QTD MESES	DE	VALOR TOTAL (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA.	R\$ 1.800,00	12		R\$ 21.600,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.	R\$ 80,00	12		R\$ 960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 1.250,00	12		R\$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 950,00	12		R\$ 11.400,00
TOTAL				R\$ 48.960,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Finanças sítua na Rua Urbano Barbosa, s/n, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º - O pagamento mensal só será efetuado, após o ATESTE de que a prestação de serviços aconteceu a contento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

ELEMENTOS DE DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

04.122.0401.2011.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

01.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

00.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.122.1001.2053.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

02.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

00.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.122.0801.2075.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

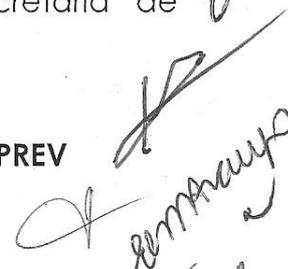
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

03.00 – FEIRAPREV

00.00 – FEIRAPREV

04.122.0401.2068.0000 – Manutenção das Atividades vinculadas à gestão Administrativa do FEIRAPREV – Fundo Financeiro


3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à uma das Unidades interessadas as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93

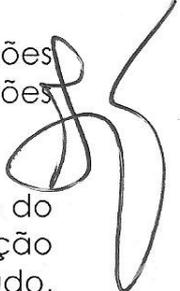
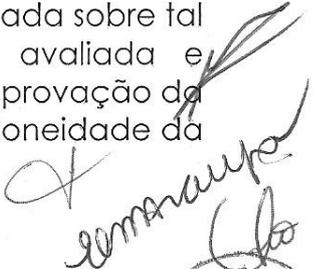
II - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO


O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do serviço prestado e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

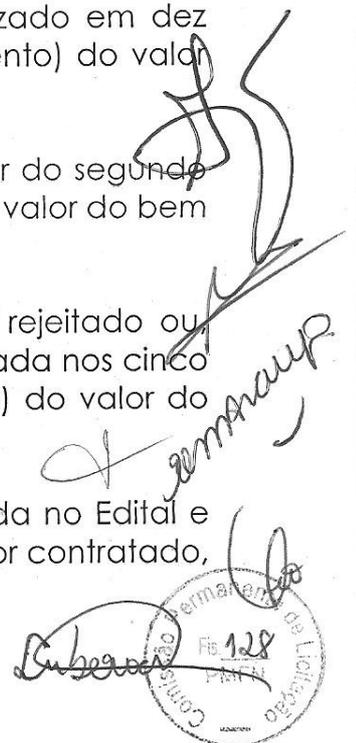
I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Feira Nova, estado de Pernambuco, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Feira Nova, estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Feira Nova a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos,

tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à uma das Unidades compradoras ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando eles de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

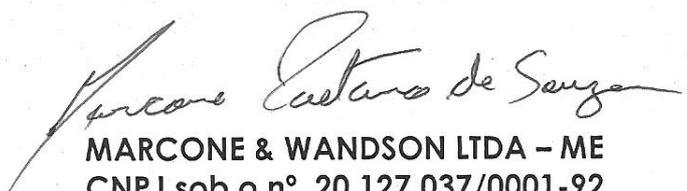
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova, estado de Pernambuco, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

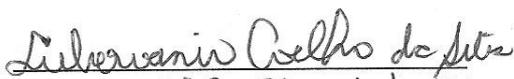
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

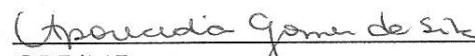
Feira Nova, 03/07/2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
PREFEITO
Contratante


MARCONE & WANDSON LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 20.127.037/0001-92
MARCONE CAETANO DE SOUZA
CPF sob o nº. 052.385.024-78
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 087-846.104-33


CPF/MF: 283.587.485-1